



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 219, de 31 de OUTUBRO de 2018.**

**Dispõe sobre a suspensão de prazos e a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2018 a 20/01/2019.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8;

**CONSIDERANDO** o Ato n.º 05/2018 – Órgão Especial – do Tribunal de Justiça do Estado/RS

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 1009/2018/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 220 do CPC, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza Urgente e necessário à preservação de direitos.

**Art. 2º.** Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, **nos processos vinculados a essa prisão.**

**Art. 3º.** Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 4º.** Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de Outubro de 2018.

Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz Militar Presidente

Cel. Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz Militar Vice-Presidente

Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo  
Juiz Civil Corregedor Geral da JME

Cel. Sérgio Antonio Berni de Brum  
Juiz Militar

Dr. Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes  
Juiz Militar

Dra. Maria Emília Moura da Silva  
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.381, de 01 de novembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001